

CONTRATO Nº 026/2014

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (DATA CENTER), COM IMPLANTAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31.826, em 05.01.2011, no final assinado.

CONTRATADA: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 81.627.838/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, sede à Avenida Alfredo Egidio de Souza Aranha - Chácara Santo Antônio, n.º 100, telefone (11)35082222, fax: (11) 55223589, CEP: 04726-170, representada legalmente pelo Sr. **LUIZ FERNANDO COSTA**, brasileiro, portador do RG n.º 9014765466 e inscrito no CPF n.º 315.824.430-68, residente e domiciliado à Rua Prof. Antonio Peyrounton de Louzada, n.º 137, Bairro Jardim Carvalho, CEP: 52061-480, Porto Alegre – RS, no final assinado.

E celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela CONGER/TCE, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do **Processo n.º 2014/302891** um instrumento de contrato para Implantação de Equipamentos de Informática (DATA CENTER), observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (DATA CENTER), COM IMPLANTAÇÃO, PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada é responsável pela garantia dos equipamentos, nos termos do projeto básico/termo de referência, constante do anexo I do Edital da Ata de Registro de Preço n.º 010/2013 –TCE-AP.

Parágrafo único. Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em no máximo 45 dias, contados do recebimento da nota de empenho/contrato. Em caso de conformidade, o fiscal designada da Área de Informática atestará a efetivação da entrega no verso da Nota Fiscal, e em seguida a encaminhará ao setor financeiro, para que seja efetuado o pagamento.

Todos os itens da solução deverão ser fornecidos com suporte 24x7 do fabricante, por um período de 3 anos, com atendimento inicial via telefone em até 2h para casos críticos e substituição de peças defeituosas on-site em 3 dias úteis.

Parágrafo 1º Executado, o seu objeto será recebido, pelo setor competente da Área de Informática do Contratante, mediante Termo de Recebimento, nos termos do Art. 73, II, alíneas "a" e "b" e § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O Contratante pagará à Contratada, pela implantação dos Equipamentos, o valor de **R\$ 158.404,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quatro reais)**, de acordo com o disposto no presente Contrato;

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	01	Software de Backup Corporativo	1	R\$ 60.342,00	R\$ 60.342,00
	02	Solução de Backup em Disco com deduplicação	1	R\$ 64.652,00	R\$ 64.652,00
	03	Expansão da Solução de Backup – Agente de Integrado para VMware e Hyper-V	5	R\$ 3.757,00	R\$ 18.785,00
	05	Expansão da Solução de Backup – Licenciamento de Agente para SQL Server	3	R\$ 4.875,00	R\$ 14.625,00
VALOR GLOBAL					R\$ 158.404,00

§ 1º Os pagamentos serão efetuados, à Contratada, após a conclusão de cada etapa de fornecimento dos Equipamentos, em favor da Contratada, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pelo PRODEPA. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal, em plena validade;

§ 2º Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na entrega dos Equipamentos sem a devida conclusão de implantação;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 5º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto no valor total de **R\$ 158.404,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quatro reais)**, estão previstas:

Programa de Trabalho 23.126.1377.6620 – Desenvolvimento de Sistemas de Informação
Natureza da Despesa 44.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 0261 – Recursos Próprios

Programa de Trabalho 23.126.1377.6622 – Infraestrutura TIC
44.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 0261 – Recursos Próprios

Programa de Trabalho 23.126.1377.6622 – Infraestrutura TIC
44.90.52 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 0261 – Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

a) A CONTRATADA compromete-se a:

- I - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço do Contratante;
- II - responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, na implantação dos Equipamentos;
- III - arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto deste Contrato;
- IV - garantir a entrega dos Equipamentos. O não-cumprimento desta garantia implica na aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- V - executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, o objeto que lhe fora confiado, em observância das normas técnicas, devidamente AUTORIZADA pelo Contratante;
- VI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- VII - manter até o final do cumprimento de suas obrigações, todas as condições e habilitações exigidas no edital.

b) O CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Observar os critérios e condições de pagamentos estabelecidos;
- II. Permitir o livre acesso dos empregados do Contratado ao local de instalação dos Equipamentos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável Técnico da Contratada;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o andamento da implantação dos Equipamentos, por intermédio de fiscal/Comissão de fiscalização para tanto formalmente designada;
- V. Solicitar que seja feito a implantação, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- VI. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de fiscal ou comissão de fiscalização da PRODEPA, especialmente designado para esse fim;
- VII. efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 3%(três) por cento sobre o total contratado;
- III - rescisão do Contrato;
- IV - suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a PRODEPA por até dois anos;
- V - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no inciso anterior;
 - a) - pela recusa injustificada em receber a nota de empenho; e
 - b) - pelo não cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

VI - se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

VII - a critério da Administração, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

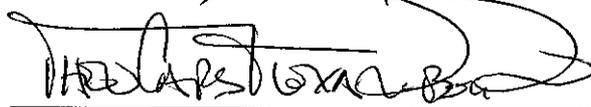
O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

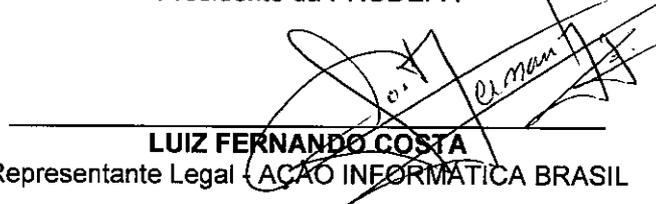
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém-Pará como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em Três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém - Pará, 19 de setembro de 2014



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



LUIZ FERNANDO COSTA
Representante Legal - AÇÃO INFORMATICA BRASIL

TESTEMUNHAS:

1. Ana Beatriz Gonçalves Amaral
Nome
CPF/MF:

2. _____
Nome
CPF/MF:



CONTRATO Nº 026/2014

ANEXO

- **PROCURAÇÃO**



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa Ação Informática Brasil Ltda., CNPJ nº 81.627.838/0001-01, com sede a Avenida Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100 – Chácara Santo Antonio, São Paulo – SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Luiz Fernando Costa, portador da Carteira de identidade RG nº 9014765466 RS-IISS inscrito no CPF sob o nº 315.824.430-68, residente e domiciliado Rua Prof. Antonio Peyrounton de Louzada, 137, Jardim Carvalho, Porto Alegre-RS, a qual outorga poderes específicos para representar a outorgante, assinar a ata de abertura publica dos envelopes, formular lances, negociar descontos e preços, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, declinar do direito de recorrer de recurso e ao respectivo prazo, assinar a proposta comercial, assinar declarações, assinar memorandos, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, inclusive contratos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, para o bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

Essa procuração terá validade de 90 (noventa) dias a contar da data deste documento.

São Paulo, 16 de Julho de 2014.


ACÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA
CNPJ 81.627.838/0001-01
ENIO ISSA
CPF 076.336.960-87
RG 2.012.550.469 – II/SSP-RS



50. Tabelião de Notas - Jose Roberto Pacheco Franca - Tabelião
Rua Americo Brasiliense, 1.863 - Chacara Santo Antonio - Fone: 5184-5184
Rec. Por Semelhança // Firma(s) de:
ENIO ISSA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.
Carimbo: 2415705 ; SAO PAULO, 16 De julho De 2014
Valor: R\$ 6,80 ; Em teste da verdade
Conf...: Patricia

RONALDO MENDES DA CRUZ - Escrevente

AC454864

